Ata Eletrônica da 37ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 15/06/2022 - 13:30 ; Encerramento: 15/06/2022 - 16:02

Mesa Diretora: Presidente: Claudemir Zanco / PL ; Vice Presidente: Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Primeiro Secretário: Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Segundo Secretário: Romulo Faggion / União

Lista de Presença na Sessão: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / PP ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / União ; Thania Maria Caminski Gehlen / PP

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente vereador Claudemir Zanco - PL fez a abertura da Sessão Ordinária do dia 15 (quinze) do mês de junho de 2022, usando a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente sessão." **02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO**: Realizada pelo vereador Romulo Faggion - União Brasil. **03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**: Ata da Sessão Ordinária do dia 13 (treze) do mês de junho de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores. **04. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: Ofícios nºs 231, 232, 233, 234/AL, datados de 13 de junho de 2022, enviados eletronicamente, através do SAPL, pela Assessora de Assuntos Legislativos do Município, em resposta às proposições dos senhores vereadores. Ofício nº 293/2022/GP, datado de 14 de junho de 2022, enviado eletronicamente, através do SAPL, pelo Prefeito Robson Cantu, informando que a Senhora Elizandra Kovalski Nunes da Silva, Diretora do Departamento de Contabilidade, representará o Executivo Municipal na Audiência Pública para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que será realizada no dia 15 de junho de 2022, às 16h, no Plenário dessa Casa de Leis. Convite enviado pela Prefeitura de Pato Branco e o Instituto Theóphilo Petrycoski, para a recepção da Seleção Juvenil da Bolívia de Ginástica Rítmica, a ser realizada no dia 15 de junho de 2022, às 15 horas, na Rua Afonso Pena, 625, bairro Sambugaro.Convite para participar da Audiência Pública para debater o Projeto de Lei n° 62/2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2023, a ser realizada no dia 15 de junho de 2022, às 16 horas, no Plenário desta Casa de Leis. Convite para participar da Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor Ezequiel Machado, a ser realizada no dia 15 de junho de 2022, às 18h30, no plenário desta Casa de Leis.Ofício nº 651/2022-DK, datado de 25 de maio de 2022, enviado por correspondência eletrônica pelo Ministério Público do Estado do Paraná, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ivana Ostapiv Rigailo, Coordenadora do Gaema, encaminhando cópia integral dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000346-8 para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Thania Maria Caminski Ghelen, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal. **05. LEITURA DOS PROJETOS RECEBIDOS**: Foram lidos e após leitura baixarão às comissões permanentes para análise e emissão de pareceres: - Projeto de Lei nº 77/2022, Mensagem nº 58/2022, de autoria do Prefeito Robson Cantu, que aprova o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158 - PEU EE158, de acordo com o Decreto nº 9.170, de 25 de fevereiro de 2022, cria o Perímetro de Intervenção do Eixo Estruturante 158 e dá outras providências.- Projeto de Lei nº 78/2022, Mensagem nº 59/2022, de autoria do Prefeito Robson Cantu, que autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 196.029,13 (cento e noventa e seis mil, vinte e nove reais e treze centavos) e dá outras providências.- Projeto de Lei nº 79/2022, Mensagem nº 60/2022, de autoria do Prefeito Robson Cantu, que autoriza a abertura de crédito

suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais) e dá outras providências. **08. LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**: O vereador Joecir Bernardi propôs, com o apoio dos demais vereadores, a supressão do espaço das lideranças partidárias. **09. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS**: Foi concedida a palavra ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, Senhor Robertinho da Luz Dolenga, convidado pelos vereadores desta Casa de Leis, para falar sobre o Projeto de Lei nº 45/2022, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 3.018.876,40 (três milhões, dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e dá outras providências.dade esportiva no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Matérias do Expediente: 1 - Indicação nº 214 de 2022, Indica ao Executivo Municipal, a inclusão no Programa de Asfalto, a Rua Tv. José Guindani - Menino Deus Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 1480, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 215 de 2022**, Indica o Executivo Municipal a inclusão no programa de asfalto, a rua Bartolomeu Bueno, bairro Pinheirinho. Autor: Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 1481, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 216 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal, que estude a possibilidade de ampliação dos horários e itinerários do transporte coletivo (finais de semana), para o colaboradores do PB Shopping. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 1485, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 217 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal que estude a possibilidade da linha do transporte coletivo (universidades), possa entrar no bairro Alvorada para deixar os alunos, após as 21hs. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 1486, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 218 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal a necessidade de cascalhamento e compactação na Travessa Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 1489, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 219 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal, que ofereça cursos de Corte e Costura com o objetivo de capacitar um número expressivo de profissionais, visando ampliar a demanda de mão de obra que atenda as indústrias de confecções do nosso município, que sentem dificuldades em contratar profissionais capacitados. Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 1493, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 510 de 2022**, Requer ao Executivo Municipal que seja enviado a esta Casa de Leis, informações sobre estudos ou aquisição de um terreno na Comunidade Cachoeirinha para a instalação do PATO PARK, local para contemplar diversas modalidades de atividades automotores. Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 1484, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **8 - Requerimento nº 511 de 2022**, Requer ao Executivo Municipal, para que agende uma reunião com a presença de representantes da empresa URBTEC TM – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., para apresentação à esta Casa de Leis do plano de trabalho e cronograma de serviço técnico especializado para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal. Autores: Claudemir Zanco, Eduardo Albani Dala Costa, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 1490, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / PP ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina

de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / União ; Thania Maria Caminski Gehlen / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 63 de 2022, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.608.320,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, trezentos e vinte reais) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 1226, Processo: 63/2022, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais :** Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Claudemir Zanco - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 69 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 2.188.242,90 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 1304, Processo: 69/2022, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais :** Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Claudemir Zanco - Não Votou ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Thania Maria Caminski Gehlen / PP ; **2** - Marcos Junior Marini / Podemos ; **3** - Januário Koslinski / PSDB ; **4** - Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; **5** - Rafael Celestrin / PSD ; **6** - Lindomar Rodrigo Brandão / PP ; **7** - Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; **8** - Romulo Faggion / União ; **9** - Joecir Bernardi / PSD ; **10** - Dirceu Luiz Boaretto / Podemos

Ocorrências da Sessão: Esta sessão ordinária teve início às 13h56min. O Presidente Claudemir Zanco - PL, justificou o atraso devido a realização de reunião com os vereadores. No espaço destinado à leitura das correspondências recebidas, o Presidente comunicou que em 30 de maio de 2022 recebeu o Ofício nº 651/2022-DK, datado de 25 de maio de 2022, o qual foi enviado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através de correspondência eletrônica. Referido ofício é assinado pela Promotora de Justiça, Ivana Ostapiv Rigailo, Coordenadora do Gaema, e encaminha cópia integral dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000346-8, para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Thania Maria Caminski Ghelen, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal. Informou que após o recebimento do documento, encaminhou-o para análise jurídica. Na data de 14 de junho de 2022 recebeu manifestação jurídica realizada pelo procurador Luciano Beltrame. Em seguida, foi realizada uma reunião da Mesa Diretora (ata anexa), que, por unanimidade, decidiu receber o ofício acima descrito, como denúncia. Consultado o Plenário, em atendimento ao art. 14 da Resolução nº 13, de 4 de dezembro de 2001, que instituiu Código de Ética Parlamentar, para fins de constituição de Comissão de Ética Parlamentar, foi rejeitado o recebimento da denúncia com 5 (cinco) votos contra, 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção. A vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP declarou-se impedida de votar por ter interesse próprio. Votaram a favor, os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - União Brasil. Votaram contra, os vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini -

Podemos e Rafael Celestrin - PSD. - O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico “https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2190”.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 15:28:39 -03:00

Presidente:
Claudemir Zanco / PL

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 16:11:09 -03:00

Vice Presidente:
Dirceu Luiz Boaretto / Podemos

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 09:12:26 -03:00

Primeiro Secretário: Eduardo Albani Dala Costa / MDB

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:49:58 -03:00

Segundo Secretário: Romulo Faggion / União

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 15:48:54 -03:00

Januário Koslinski / PSDB

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:39:22 -03:00

Joecir Bernardi / PSD

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 17:04:23 -03:00

Lindomar Rodrigo Brandão / PP

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:57:34 -03:00

Marcos Junior Marini / Podemos

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/06/2022 11:52:09 -03:00

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:54:11 -03:00

Rafael Celestrin / PSD

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:43:48 -03:00

Thania Maria Caminski Gehlen / PP

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022, com início às 15 horas**,** realizou-se no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - União Brasil (2º Secretário). Dando início, o Presidente Claudemir Zanco informou que o objetivo da reunião é debater sobre o contido no Ofício nº 651/2022-DK, datado de 25 de maio de 2022, enviado por correspondência eletrônica, conforme protocolo administrativo nº 1327 de 30 de maio de 2022, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, assinado pela Promotora de Justiça, Ivana Ostapiv Rigailo, Coordenadora do Gaema, encaminhando cópia integral dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000346-8 para apuração de eventual irregularidade na atuação da senhora Thania Maria Caminski Ghelen, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal (cópia anexa). O presidente fez a leitura e explicação do referido documento e informou que encaminhou a documentação ao Procurador Jurídico, Luciano Beltrame, para manifestação jurídica, a qual recebeu nesta data, 14 de junho de 2022, sendo lida na presente reunião, conforme cópia anexa. Dando sequência, o Presidente explicou que o objetivo é de a Mesa Diretora definir se acolhe ou não como denúncia o contido no ofício do Ministério Público, nos termos do art. 13 da Resolução nº 13, de 4 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Ética Parlamentar, considerando que a Promotora de Justiça, senhora Ivana Ostapiv Rigailo, solicita providências por parte do Poder Legislativo. Após discussão, em consenso, os membros da Mesa Diretora decidiram receber o Ofício nº 651/2022-DK, assinado pela Promotora de Justiça, Ivana Ostapiv Rigailo, como denúncia e encaminhar ao Plenário para cumprimento do disposto no art 13 e seguintes da Resolução nº 13, de 4 de dezembro de 2001. Nada mais a ser tratado, às 15h50min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de junho de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/06/2022 17:00:46 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb14/06/2022 17:02:05 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/06/2022 18:10:37 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/06/2022 17:34:14 -03:00

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1327/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 13:06
Administrativo

Ofício nº 651/2022-DK

Ref: Notícia de Fato º MPPR-0105.22.000346-8-[1]

PATO BRANCO, 25 de maio de 2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do **GAEMA**-Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Núcleo de Pato Branco – PR, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 85/99, encaminha em anexo, cópia integral dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000346-8 para adoção das providências que entender pertinentes dentro dos ditames da lei.

Saliento ainda, que a resposta com os documentos comprobatórios pertinentes devem serem encaminhados esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: gaema.patobranco@mppr.mp.br.

Descrição: Encaminhamento de documentos para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Vereadora THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal.

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA

Ilustríssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Pato Branco/PR
E-mail: protocolo@patobranco.pr.leg.br

1 https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:2::::::

Documento assinado eletronicamente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 30/05/2022 às 10:06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **436147** e o código CRC **2820585468**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO GAEMA - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO NÚCLEO DE PATO BRANCO - PARANÁ.

Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000217-1

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, brasileira, viúva, vereadora, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.817.945-7, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 777.142.619-00, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, usuária do endereço eletrônico vereadorathania@patobranco.pr.leg.br, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A noticiada foi notificada que a mesma encontra-se sob a guarda de um animal canino, de raça e sexo desconhecidos, vindo do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e que estaria com diagnóstico veterinário positivo para *Leishymaniose* canina, com indicação técnica de eutanásia.

Pois bem, primeiramente cumpre ressaltar que a noticiada não se encontra e nunca esteve com a guarda do aludido animal.

Sendo que o mesmo foi trazido para o Município de Pato Branco - Paraná, através de uma protetora, que na ocasião comunicou a noticiada que o mesmo encontrava-se com o diagnóstico positivo baixo de *Leishymaniose,* solicitando ajuda para realização do tratamento.

Imediatamente, de posse das informações acima descrita, a noticiada comunicou a Vigilância Sanitária, para que tomasse imediatamente as providências necessárias.

Cabe ressaltar, que prontamente a Vigilância Sanitária tomou as medidas pertinentes ao caso.

Neste sentido, a noticiada não possui quaisquer documentos pertinentes ao caso, tais como, resultados de exames laboratoriais e laudo médico veterinário e também não possui mais o endereço do paradeiro do animal contaminado, sendo que o mesmo, foi repassado para o coordenador da Vigilância Sanitária.

Diante de todo exposto, requer o recebimento desta manifestação, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 24/05/2022 às 17:26:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **435172** e o código CRC **2061432171**

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1196/2022
Data: 17/05/2022 - Horário: 14:49
Legislativo - REQ 426/2022

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 426/2022.

Requer á Secretaria Municipal do Meio Ambiente que responda as solicitações abaixo com relação a retirada dos animais que estavam sob a tutela desta vereadora.

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer á Secretaria do Meio Ambiente, representada pelo Secretario Ramon Cardoso Noguchi, que envie as informações abaixo indicadas:

Nº1 Número de animais recolhidos no dia 13//05/2022 localizado na Estrada Linha Martinelo

Nº2 Para a onde foi encaminhado esses animais, indicando a onde os mesmos estão localizados..

Nº3 Informar a situação de cada animal com fotos.

O pedido justifica-se considerando que no dia 13/05/2022 foi retirado os animais que estavam em responsabilidade desta vereadora . No local foi solicitado para a Clínica Veterinária para a onde estava sendo encaminhado os mesmos mais não foi obtido nenhuma informação. Todavia precisamos destas respostas para deixar a população a par do procedimento que foi feito pela Secretaria do Meio Ambiente.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 24/05/2022 às 17:26:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **435177** e o código CRC **4242187717**

Notícia de Fato
GAEMA - REGIONAL PATO BRANCO
Noticiante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Noticiados: SÉRGIO ADÃO CAROLO WEBER
THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN

DESPACHO INICIAL

Trata-se da Notícia de Fato instaurada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição do fato: Apuração de responsabilidade civil por parte de **SÉRGIO ADÃO CAROLO WEBER**, brasileiro, inscrito no CPF n° 244.566.599-04, residente na Rua principal, s/nº, Linha Martinelo, Zona rural de Pato Branco-PR, e **THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN,** brasileira, viúva, vereadora, inscrita no RG 10.817.945-7 e CPF nº 777.142.619-00, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco-PR, e-mail vereadorathania@patobranco.pr.leg.br, em razão de imposição de maus tratos a animais caninos, com indicadores nutricional, de conforto, sanitário e comportamental inadequados, com grau de bem-estar baixo a muito baixo, tudo conforme Relatório de Fiscalização nº 24/2022/ASSTEC-CRMV-PR do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, lavrado no dia 10/05/2022.

Como diligências preliminares, determina-se à Secretaria:

I) Notifique-se os **noticiados SÉRGIO ADÃO CAROLO WEBER e THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN**, para que no prazo de **10 (dez) dias úteis se manifestem sobre os danos ambientais** identificados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná *(danos ambientais provenientes da imposição de maus tratos a animais caninos, com indicadores nutricional, de conforto, sanitário e comportamental*

inadequados, com grau de bem-estar baixo a muito baixo, tudo conforme Relatório de Fiscalização nº 24/2022/ASSTEC-CRMV-PR do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, lavrado no dia 10/05/2022), informando ainda se possuem interesse na realização de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

II) Oficie-se ainda à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao IAT ERPAB para que no prazo de 10 (dez) dias, informem das providências administrativas adotadas em relação ao teor do relatório de Fiscalização nº 24/2022/ASSTEC-CRMV-PR do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

III) Com a indicação da prática, *in thesis,* de crime ambiental pelos noticiados **SÉRGIO ADÃO CAROLO WEBER**, brasileiro, inscrito no CPF n° 244.566.599-04, residente na Rua principal, s/nº, Linha Martinelo, Zona rural de Pato Branco-PR, e **THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN,** brasileira, viúva, vereadora, inscrita no RG 10.817.945-7 e CPF nº 777.142.619-00, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco-PR, e-mail vereadorathania@patobranco.pr.leg.br, oficie-se à Polícia Civil de Pato Branco-5ª SDP, para instauração de inquérito policial em desfavor do mesmo pela prática em tese do **crime previsto no art. 32, §1º-A da Lei 9.605/98. Prazo: 30 (trinta) dias, com remessa à 1ª Promotoria de Justiça.**

Pato Branco, 25 de abril de 2022.

IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA - Regional de Pato Branco

Documento assinado eletronicamente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 24/05/2022 às 17:26:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **435186** e o código CRC **2400099195**

Notícia de Fato
GAEMA - REGIONAL PATO BRANCO
Noticiante: Anônimo/de ofício
Noticiada: Thania Maria Ghelen Kaminski

DESPACHO INICIAL

Trata-se da Notícia de Fato instaurada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição do fato: Apuração de denúncia recebida anonimamente nesta Promotoria de Justiça indicando que a sra. Thania Maria Ghelen Kaminski, atualmente vereadora do Município de Pato Branco, recebeu em data recente e se encontra com a guarda de animal canino, de raça e sexo desconhecidos, vindo do município de Foz do Iguaçu-PR e que estaria com diagnóstico veterinário positivo para **Leishymaniose canina**, com indicação técnica de eutanásia, sendo a doença infecciosa causada por protozoários e que pode ser transmitida de animais para seres humanos e vice-versa, tendo o mosquito como vetor.

Como diligências preliminares, determina-se à Secretaria:

I) Notifique-se a **noticiada THANIA MARIA GHELEN KAMINSKI**, para que no prazo de **10 (dez) dias** se manifeste sobre o teor da denúncia, apresentando seus esclarecimentos a respeito, com a apresentação de documentos pertinentes (resultados dos exames laboratoriais e laudo médico-veterinário) e indicação da atual localização do animal contaminado, o tratamento atualmente dispensado e o nome do responsável técnico veterinário que presta o atendimento;

II) Nos termos da Nota Técnica nº 03/2016/DVDTV/CEVA/SESA, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e à Secretaria de Estado de Saúde – 7ª

Regional de Saúde, para que informem se houve notificação do caso de leishmaniose canina reportado, de animal sob os cuidados da noticiada, com indicação das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

III) Notifique-se a Clínica Veterinária VETCARE RM, de Foz do Iguaçu-PR (R. Belo Horizonte, 867, Jardim Petrópolis, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85868-132, telefone (45) 3027-0020), para que informe a respeito do caso suspeito ou diagnóstico de leishmaniose canina em animal entregue aos cuidados da noticiada Thania Maria Ghelen Kaminski, com envio do prontuário completo de atendimento, assim como do parecer veterinário tratado na Resolução 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e comprovação das notificações compulsórias tratadas na Nota Técnica nº 03/2016/DVDTV/CEVA/SESA.

IV) Notifique-se a Vigilância Sanitária Municipal, responsável pelo controle de zoonoses, para que realize inspeção junto da noticiada, no **prazo urgente de 05 (cinco) dias**, a fim de identificar as condições do animal contaminado, o local onde o mesmo se encontra, se existe isolamento do animal contaminado para tratamento, a natureza do tratamento dispensado, conforme indicação técnica da Nota Técnica nº 11/2016 CPV/DFIP/SDA/GM/MAPA, o responsável técnico pelo atendimento e pelo tratamento ao animal contaminado, esclarecendo ainda da existência de notificação compulsória na forma da regulamentação da matéria.

Pato Branco, 31 de março de 2022.

IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA - Regional de Pato Branco

Documento assinado eletronicamente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 24/05/2022 às 17:26:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **435187** e o código CRC **959647848**

Notícia de Fato nº 0105.22.000346-8

Assunto Principal:

Noticiante: DE OFICIO

Noticiado(s): PATO BRANCO CAMARA DE VEREADORES

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE PROCEDIMENTO

Informamos que em 23 de Maio de 2022 foi efetuado o registro da Notícia de Fato nº 0105.22.000346-8 na unidade GAEMA - REGIONAL PATO BRANCO, do Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas declarações prestadas por DE OFICIO.

Descrição do fato: Encaminhamento de documentos para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Vereadora THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal.

PATO BRANCO, 24 de Maio de 2022.

Notícia de Fato
GAEMA - REGIONAL PATO BRANCO

DESPACHO INICIAL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição do fato: encaminhamento de documentos para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Vereadora **THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN,** em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal.

A noticiada possui em investigação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Pato Branco, a Notícia de Fato MPPR 0105.22.000217-1 (Objeto: *Apuração de denúncia recebida anonimamente nesta Promotoria de Justiça indicando que a sra. Thania Maria Ghelen Kaminski, atualmente vereadora do Município de Pato Branco, recebeu em data recente e se encontra com a guarda de animal canino, de raça e sexo desconhecidos, vindo do município de Foz do Iguaçu-PR e que estaria com diagnóstico veterinário positivo para Leishymaniose canina, com indicação técnica de eutanásia, sendo a doença infecciosa causada por protozoários e que pode ser transmitida de animais para seres humanos e vice-versa, tendo o mosquito como vetor*), onde regularmente notificada, manifestou-se através de expediente formal da Câmara Municipal de Pato Branco, ainda que o objeto da investigação não trate de sua atuação legislativa, conforme documento anexo.

Ainda a noticiada possui em investigação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Pato Branco, a Notícia de Fato MPPR 0105.22.000325-2 (Objeto: *Apuração de responsabilidade civil por parte de SÉRGIO ADÃO CAROLO WEBER, brasileiro, inscrito no CPF n° 244.566.599-04, residente na Rua principal,*

s/nº, Linha Martinelo, Zona rural de Pato Branco-PR, e THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN, brasileira, viúva, vereadora, inscrita no RG 10.817.945-7 e CPF nº 777.142.619-00, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco-PR, e-mail vereadorathania@patobranco.pr.leg.br, em razão de imposição de maus tratos a animais caninos, com indicadores nutricional, de conforto, sanitário e comportamental inadequados, com grau de bem-estar baixo a muito baixo, tudo conforme Relatório de Fiscalização nº 24/2022/ASSTEC-CRMV-PR do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, lavrado no dia 10/05/2022), tendo se utilizado do grande expediente da sessão ordinária da Câmara Municipal de 18/05/2022 para, através do requerimento nº 426/2022, requisitar informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em nome da Câmara Municipal de Pato Branco, de situação pessoal e que não trata de sua atuação legislativa, conforme documento anexo obtido na página oficial da Câmara Municipal.

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal que determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, há indicativos de que a atuação da digna vereadora pode estar infringindo o princípio da impessoalidade, vez que nas suas atuações reportadas acima, em investigações que não dizem respeito à sua atividade legislativa sob qualquer aspecto, vem atuando de forma a favorecer interesse pessoal em detrimento da Câmara Municipal de Pato Branco e do cargo público que ocupa, podendo eventualmente, estar a ofender as disposições do Regimento Interno nº 01, de 08 de janeiro de 2014, da Câmara Municipal de Pato Branco.

Destarte, determina-se à Secretaria:

I) Encaminhe-se por ofício, cópia desta e dos documentos anexos ao Presidente

da Câmara de Vereadores de Pato Branco, Exmo. Sr. Claudemir Zanco, para conhecimento dos fatos, orientação da sra. vereadora e adoção das providências que entender pertinentes dentro dos ditames da lei.

II) Após a providência de encaminhamento dos documentos referidos, objeto precípuo da presente notícia de fato, arquive-se-a no sistema.

Pato Branco, 24 de maio de 2022.

IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA - Regional de Pato Branco

Documento assinado digitalmente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 24/05/2022 às 17:27:30, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **435196** e o código CRC **4221484922**

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Esta Procuradoria foi instada pelo Presidente da Casa para se manifestar a respeito do Ofício nº 651/2022-DK, referente à Notícia de Fato nº MPPR-0105.22.000346-8.

Preambularmente, justificando a manifestação apenas hoje, dia 14/6 – uma vez que me foi encaminhado dia 31/5 – informo que semana passada participei de um seminário externo, do dia 7/6 a 10/6.

Portanto, dentro de um prazo razoável a presente manifestação, considerando-se a quantidade e nível de trabalho realmente excessivo que esta Procuradoria possui.

Parto, de imediato, à descrição constante do referido ofício: *encaminhamento de documentos para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Vereadora Thania Maria Caminski Ghelen, e razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal.*

Como se vê, a nobre representante do *parquet* trouxe à baila notícia de fato na qual denuncia suposta utilização da estrutura do Poder Legislativo para uso de interesse pessoal da vereadora Thania Maria Caminski Ghelen (PP), fazendo a juntada de documentação comprobatória neste particular.

Cabe-me, em sede de manifestação jurídica, buscar elucidar as situações procedimentais a respeito do caso, sem, obviamente, adentrar no mérito da conduta praticada pela edil.

Pois bem. A descrição do ofício encaminhado pela Promotora que coordena o GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Núcleo de Pato Branco/PR é claro e elucidativo, na medida em que encaminha documentação para apuração de eventual irregularidade em razão da utilização da estrutura do Poder Legislativo para uso pessoal de vereador.

O fato narrado e demonstrado através da documentação acostada ao ofício diz respeito à suposta violação de conduta ética e/ou decoro parlamentar por parte do vereador, disciplinada nesta Casa através da Resolução nº 13, de 4 de dezembro de 2001, que institui o Código de Ética Parlamentar.

Neste sentido, dispõe o art. 5º, III, b, inserido no Capítulo "Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar":

> **Art. 5º.** Constituem faltas contra a ética e ao decoro parlamentar do vereador no exercício de seu mandato: [...]
>
> III - quanto ao respeito aos recursos públicos: [...]
>
> b) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais.

Sob a ótica objetiva e da análise fria da lei, confrontando-se com que a nobre promotora relata no ofício, em tese haveria a necessidade de apuração de suposta conduta transgressora da ética e/ou decoro parlamentar por parte da vereadora nominada na notícia fato, especialmente o dispositivo acima transcrito, para que, a saber do resultado, aplicar-se as medidas disciplinares previstas nos arts. 6º e seguintes, da Resolução nº 13/2001.

A apuração de faltas cometidas por vereadores está sujeita à análise de uma Comissão Especial de Ética Parlamentar, a qual observará rigorosamente os preceitos da legislação aplicável à espécie, e dependerá de provocação formal, por meio de uma denúncia, conforme prevê o Capítulo V, da Resolução nº 13/2001, que convém transcrever na íntegra:

> **CAPÍTULO V**
> **Do Processo Disciplinar**
>
> Art. 12. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por vereador, de normas contidas neste Código de Ética Parlamentar.
>
> Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.
>
> Art. 13. Formulada a denúncia passível de imputação das penalidades previstas no artigo 6º deste Código, o presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento.
>
> Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 14. Decidido o seu recebimento pelo voto da maioria dos vereadores presentes, será imediatamente encaminhada a Comissão Especial de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Ética Parlamentar será constituída de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 15. Ficará impedido de votar e participar da Comissão Especial de Ética Parlamentar o vereador autor da denúncia.

§ 1°. Os membros da Comissão Especial de Ética Parlamentar estarão sujeitos sob pena de imediato desligamento ou substituição, a observar a discrição e o sigilo inerentes a sua função.

§ 2°. Se o denunciante for presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 16. Será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1°. No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2°. Se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no diário oficial do município, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 17. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Especial de Ética Parlamentar emitirá parecer com 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1°. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do plenário.

§ 2°. Decidindo o plenário, ou opinando a comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 18. Na instrução, a Comissão Especial de Ética Parlamentar fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com

antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 19. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, exarado sob a forma de projeto de resolução, encaminhando-o à Mesa.

Art. 20. De posse do projeto de resolução, o presidente convocará sessão para deliberação.

§ 1°. Na sessão o parecer final da Comissão Especial de Ética Parlamentar será lido integralmente e, em seguida, cada vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e no final, o denunciado, ou se procurador, terá o prazo máximo de 1h30min (uma hora e 30 minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.

§ 2°. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais.

Art. 21. Aplica-se à Comissão Especial de Ética Parlamentar, no que couber, as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos da legislação pertinente, ficando estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididas as sanções e eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Nesta seara, sem delongas, vê-se que a instauração de um processo de ética contra vereador depende de denúncia formal, encaminhada por *qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar*, a qual deverá *ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas*, para que então, se *decidido o seu recebimento pelo voto da maioria dos vereadores presentes*, ser encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar, *constituída de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Orgânica do Município.*

Partindo-se para a conclusão da análise (objetiva) jurídica, tem-se que qualquer processo disciplinar tendente a apurar conduta violadora de ética e/ou decoro parlamentar de vereador depende de formulação de denúncia, no sentido jurídico do conceito, com a formatação necessária contendo exposição dos fatos e indicação de provas.

Conforme se do ofício encaminhado pela representante do *parquet*, o mesmo apresenta a forma escrita, contém breve exposição dos fatos e indica provas da falta.

O que precisa ser analisado é se o mesmo pode ser considerado uma denúncia formal, nos termos do disposto no art. 13, da Resolução nº 13/2001, capaz de instaurar um processo disciplinar e uma consequente formação de uma Comissão Especial de Ética Parlamentar, tendente a apurar conduta transgressora da ética e/ou decoro parlamentar por parte da vereadora Thania Maria Caminski Gheler e imputar as penalidades previstas no 6º, da referida Resolução[1].

Conforme conversa técnica com a subscritora do Ofício nº 651/2022-DK – cuja mesma conclusão compartilhou na oportunidade – entendeu-se, salvo melhor juízo, que referido ofício não é denúncia formal, nos termos dos arts. 12 c/c 13, da Resolução nº 13/2001.

Inobstante, conforme se vê do ofício da Promotoria, houve o devido *encaminhamento de documentos para apuração de eventual irregularidade na atuação da sra. Vereadora THANIA MARIA CAMINSKI GHELEN, em razão de utilização da estrutura da Câmara Municipal de Pato Branco para interesse pessoal*, dirigido para Senhor Presidente do Poder Legislativo, inclusive com o envio do despacho inicial da Notícia de Fato, com o seguinte apontamento: *I) Encaminhe-se por ofício, cópia desta e dos documentos anexos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco, Exmo. Sr. Claudemir Zanco, para conhecimento dos fatos, orientação da sra. Vereadora e adoção das providências que entender pertinentes dentro dos ditames da lei.*

[1] **Art. 6º.** As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I - advertência;
II – censura;
III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;
IV - perda do mandato.

Neste sentido, Senhor Presidente, em razão do apontamento para "adoção de providências", o recomendável é que referido ofício seja discutido internamente com a Mesa Diretora, para que, dentro da competência regimental[2], se for o caso, adotem as medidas em que entenderem necessárias, dentro, é claro, dos preceitos legais.

É a manifestação, em seis laudas.

Pato Branco, 14 de junho de 2022.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

[2] Neste sentido, reza o art. 30, I, do Regimento Interno:
Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativo